**PORTARIA NORMATIVA nº 05, de 18 de novembro de 2019.**

Institui os critérios para a participação de profissional, especialmente o Arquiteto(a) e Urbanista, em reuniões ou eventos de interesse do CAU/MG, como convidado(a) ou convocado(a).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0070-10/2017, de 22 de setembro de 2017;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR n° 0091-15/2019, de 28 de junho de 2019;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAUMG nº 097.3.3/2019, de 3 de junho de 2019;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAUMG nº 107.3.2/2019, de 14 de outubro de 2019;

Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG n° 188.3.2/2019, de 21 de agosto de 2019;

Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG n° 190.3.4/2019, de 17 de setembro de 2019;

Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG n° 189.3.2/2019, de 29 de agosto de 2019;

Considerando, por fim, a necessidade de se valorizar os profissionais com registro ativo, regular e sem débito junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**RESOLVE:**

Art. 1°. Instituir os critérios para a participação de profissional, especialmente o Arquiteto(a) e Urbanista, em reuniões e/ou eventos de interesse do CAU/MG, como convidado(a) ou convocado(a).

Art. 2° Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3° Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.

Danilo Silva Batista
**Presidente do CAU/MG**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
GERÊNCIA JURÍDICA

**ANEXO**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1° Este Instrumento visa estabelecer os critérios para fins de convite e/ou convocação de profissional, especialmente o Arquiteto(a) e Urbanista, em reuniões ou eventos de interesse do CAU/MG.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DE ARQUITETO(A) E URBANISTA EM REUNIÕES E/OU EVENTOS DE INTERESSE DO CAU/MG

Art. 2° Para participar de reuniões e/ou eventos de interesse do CAU/MG, como convidado(a) ou convocado(a), o(a) profissional Arquiteto(a) e Urbanista:

I – Deverá estar com seu registro ativo, regular e sem débito junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II - Não deverá estar cumprindo sanção de suspensão por falta ética;

§ 1° Para o atendimento do disposto no inciso I, o(a) Arquiteto(a) e Urbanista deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) e Certidão Negativa de Débitos da Pessoa Física ou Jurídica, se for o caso, (CND), respeitados seus respectivos prazos de validade definidos pelos atos normativos do CAU/BR.

§ 2° Quando o(a) Arquiteto(a) e Urbanista convidado(a) ou convocado(a) for Conselheiro(a) Titular ou Conselheiro(a) Suplente do conjunto autárquico do CAU, este(a) deverá, além cumprir os demais requisitos expostos neste artigo, estar adimplente em relação às prestações de contas junto a sua respectiva autarquia, considerando as definições versadas pelos normativos do CAU/BR.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3° É impositiva a comprovação de experiência, na área das reuniões e eventos de interesse do CAU/MG, do(a) profissional Arquiteto(a) e Urbanista, ou de outra profissão, para fins de convite ou convocação de que trata este normativo.

Art. 4° O convite ou convocação do(a) profissional deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização da reunião ou evento, visando a economicidade para o CAU/MG no que se refere ao custeio com hospedagem e locomoção urbana do(a) profissional convidado(a) ou convocado(a).

Art. 5° Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

SELHO DE ARQUITETURA E URBA
GERÊNCIA